

## **Simulado – Fiscalização, Responsividade, Credenciamento, Aeronavegabilidade, RAB e COP (Cebraspe: C/E)**

Como responder: marque C (certo) ou E (errado) para cada item.

- 1 - A produção sob Certificado de Tipo (Subparte F) pode ocorrer sem COP inicialmente, mas há exigência de obtenção do COP em prazo definido pelo regulamento aplicável.
- 2 - O RAB também guarda documentos técnicos, como o Export Certificate of Airworthiness, além de emitir certificados nacionais correlatos.
- 3 - Em Ação Fiscal, basta a convicção do agente: a formalização em autos e relatórios é facultativa, desde que a medida seja proporcional.
- 4 - O detentor de COP deve manter o sistema da qualidade conforme dados e procedimentos aprovados e fornecer atualizações quando requerido.
- 5 - Se a vigilância continuada apontar queda de capacidade técnica do credenciado, o credenciamento pode ser revisto.
- 6 - O COP pode ser transferido para outra empresa por simples adendo, desde que o projeto aprovado permaneça o mesmo.
- 7 - Aeronavegabilidade envolve conformidade com o projeto aprovado e condição segura para operação, sendo central tanto na certificação inicial quanto na continuada.
- 8 - O RAB exerce função cartorial sui generis ao constituir propriedade e garantias reais sobre aeronaves, além de emitir certificados técnicos.
- 9 - Se a aeronave cumpre o projeto de tipo, a ANAC não pode exigir qualquer evidência adicional ou inspeção antes de emitir o CA, em nenhuma hipótese.
- 10 - O fato de haver credenciamento não elimina a necessidade de vigilância continuada e supervisão pela ANAC sobre o credenciado.
- 11 - Alterações em aeronaves certificadas exigem, em regra, dados aprovados/aceitáveis e execução por entidade habilitada, sob requisitos de manutenção aplicáveis.
- 12 - A ICAO é soberana sobre o registro de aeronaves de cada Estado, podendo impor e executar diretamente procedimentos de registro no território nacional.
- 13 - O RLP pode conter a validade do COP, a qual pode variar (por exemplo, de 12 a 36 meses) conforme criticidade e desempenho do fabricante.
- 14 - A pirâmide regulatória é dinâmica: se o regulado melhora, o regulador pode reduzir a intensidade das intervenções e retornar à base.
- 15 - A medida cautelar só pode ser aplicada após julgamento final do processo administrativo sancionador, pois depende de decisão definitiva sobre responsabilidade.
- 16 - Providências administrativas podem ter naturezas distintas (por exemplo, cautelar e sancionatória), escolhidas conforme risco e gravidade do caso.
- 17 - O Termo de Cessação de Conduta pode ser empregado para induzir retorno à conformidade e cessar a conduta, sem confundir-se com sanção definitiva.

18 - A declaração de conformidade do detentor de COP impede qualquer inspeção da ANAC, pois substitui integralmente a verificação de conformidade com o projeto de tipo.

19 - Em fiscalizações, a atuação integrada com órgãos de segurança pública pode ser relevante, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.

20 - Uma pirâmide responsiva bem desenhada pode incluir 'portas de saída': ao retomar conformidade, o regulado pode voltar a receber respostas menos intrusivas.

21 - A assinatura de um Termo de Cessação de Conduta impede a ANAC de apurar fatos pretéritos e extingue automaticamente qualquer possibilidade de responsabilização.

22 - O credenciamento de profissionais pode ter base no Código Brasileiro de Aeronáutica, para emissão de relatórios, pareceres e laudos que subsidiem processos de certificação.

23 - Um certificado de tipo (TC) aprova o projeto de tipo, mas não dispensa a demonstração de conformidade e condição segura da aeronave específica para emissão de CA.

24 - Medida cautelar aplicada em Ação Fiscal sempre inclui multa pecuniária imediata, pois sua natureza é essencialmente sancionatória.

25 - Na vigilância continuada de credenciados, é possível que servidor da ANAC acompanhe exames e a elaboração de laudos/pareceres/relatórios.

26 - O Auto de Medida Acautelatória é o documento que inicia formalmente a adoção da medida cautelar.

27 - Uma Ação Fiscal prescinde de registro e documentação das providências, pois a urgência substitui a necessidade de instrução do processo administrativo.

28 - É responsabilidade do detentor de COP assegurar que cada produto ou artigo completo apresentado está conforme o projeto aprovado e em condição segura para operação.

29 - A Ação Fiscal tende a ser acionada por denúncia ou inteligência e costuma focar infrações de maior gravidade, exigindo atuação célere.

30 - A validade do COP é invariavelmente de 12 meses, independentemente da criticidade do produto e do desempenho do fabricante.

31 - Em fiscalizações, a escolha entre persuasão e punição pode variar conforme gravidade e resposta do regulado, não sendo uma decisão única para todos os casos.

32 - Se o regulado não responde às medidas iniciais, é coerente que o regulador escale na pirâmide, aumentando severidade ou restrição.

33 - Uma organização de produção, após obter COP, fica dispensada de qualquer vigilância continuada, pois presume-se conformidade permanente do sistema da qualidade.

34 - O Registro de Limitações de Produção (RLP) lista os produtos autorizados, o documento de aprovação do projeto e a data de aprovação de produção para cada produto.

35 - O detentor de COP pode marcar o produto/artigo para o qual tenha sido emitido certificado ou aprovação, conforme regras aplicáveis.

36 - O credenciamento transfere ao profissional credenciado a competência regulatória da ANAC, que deixa de responder pelos atos praticados.

37 - Cada Estado mantém seu registro aeronáutico segundo seu ordenamento, observando padrões internacionais, mas sem perda de soberania sobre o ato registral.

38 - Orientação ou advertência podem ser respostas iniciais adequadas em infrações de menor gravidade, antes de escalar para medidas mais rigorosas.

39 - A regulação responsiva rejeita incentivos e cooperação; seu núcleo é exclusivamente punitivo.

40 - Relatórios e laudos emitidos por credenciados podem instruir decisões, mas não substituem, por si só, o juízo e a autoridade decisória do órgão competente.

41 - Na pirâmide responsiva, uma vez aplicada uma medida severa, é vedado ao regulador reduzir a intensidade, mesmo que o regulado retorne à conformidade.

42 - Na regulação responsiva, escalonar resposta não significa 'ser leniente': significa ajustar a intervenção ao risco e ao comportamento observado.

43 - A emissão do Certificado de Aeronavegabilidade, por si só, constitui a propriedade da aeronave e as garantias reais sobre ela.

44 - O planejamento das atividades de Ação Fiscal pode usar informações de inteligência para selecionar alvos e maximizar efetividade do controle.

45 - Antes de qualquer Ação Fiscal, a ANAC é obrigada a comunicar o regulado com antecedência mínima fixa, sob pena de nulidade automática de toda a fiscalização.

46 - Na perspectiva responsiva, a eficácia depende de equilibrar confiança e controle, e não de escolher apenas um dos dois extremos.

47 - Aeronavegabilidade continuada depende apenas do fabricante; operador e proprietário não possuem responsabilidades de manutenção e registros.

48 - O Certificado de Organização de Produção (COP) está associado à capacidade de produzir artigos/produtos conforme projeto aprovado e sob sistema da qualidade aprovado.

49 - O detentor de COP pode instalar livremente as peças que fabrica em qualquer aeronave, sem necessidade de aprovação e sem considerar aplicabilidade.

50 - Em uma Ação Fiscal, o agente deve dominar não apenas RBAC, mas também atos internos e normativos aplicáveis, como regimento e resoluções que disciplinam providências administrativas.

51 - Uma vez credenciado, o profissional não pode ter suas atividades restritas, pois o credenciamento é vitalício e irrevogável.

52 - Confundir 'bem-estar do mercado' com bem-estar social é um erro conceitual: a regulação busca, em última instância, objetivos públicos associados ao bem-estar social.

53 - O RLP lista apenas o nome do produto; não inclui documento de aprovação do projeto nem datas associadas.

54 - A responsividade busca induzir conformidade com o menor nível de intervenção suficiente e necessário para alcançar o objetivo regulatório.

55 - Apenas sanções formais geram conformidade; ações persuasivas são sempre ineficazes e não devem ser usadas.

56 - A vigilância continuada sobre organizações de produção pode incluir auditorias e outras ações de supervisão para verificar manutenção do sistema e conformidade.

57 - A ANAC, ao atuar por ação fiscal, deve escolher sempre a medida mais grave disponível, pois isso maximiza a dissuasão e reduz custos de fiscalização.

58 - Na Ação Fiscal, a medida cautelar pode ser aplicada para cessar risco iminente antes da conclusão do processo sancionador, desde que formalizada e motivada.

59 - O registro por si só dispensa a necessidade de documentação técnica para aeronavegabilidade, pois o registro substitui a verificação de condição segura.

60 - O Certificado de Matrícula (CM) e o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) são documentos distintos: o CM relaciona-se ao registro e o CA à condição de aeronavegabilidade.

61 - A aplicação de medidas cautelares na Ação Fiscal tem como finalidade principal punir o infrator, independentemente de risco atual e sem necessidade de fundamentação.

62 - Operações clandestinas tendem a degradar o nível de segurança e exigem prioridade na atuação fiscalizatória.

63 - O RAB se restringe ao registro de aeronaves militares, não se aplicando a aeronaves civis brasileiras.

64 - Regulação responsiva propõe escalonamento de respostas em forma de pirâmide, começando por abordagens mais brandas e avançando conforme a resistência do regulado.

65 - Na abordagem responsável, o regulador deve sempre presumir má-fé e iniciar pela sanção máxima para evitar reincidência.

66 - A vigilância continuada sobre organizações de produção pode acompanhar não conformidades e exigir ações corretivas para manter conformidade do sistema da qualidade.

67 - A existência de credenciado elimina a necessidade de atos formais de certificação pela ANAC, pois o credenciado passa a emitir certificados em nome próprio.

68 - Garantias reais sobre aeronaves são constituídas por averbações no registro, não pela simples posse do certificado de aeronavegabilidade.

69 - A abordagem responsável obriga o regulador a sempre aceitar justificativas do regulado e a nunca aplicar sanções, para preservar cooperação.

70 - Diretrizes de aeronavegabilidade (AD) são instrumentos típicos para corrigir condições insecuras e, quando aplicáveis, seu cumprimento é mandatório.

71 - O Certificado de Matrícula comprova, por si só, que a aeronave está em condição segura para operar, dispensando qualquer verificação de aeronavegabilidade.

72 - Ao fabricar peças, o detentor de COP pode obter aprovação da ANAC para instalação em aeronaves certificadas, mas isso não equivale a autorização automática e irrestrita para instalar em qualquer aeronave.

73 - Na Ação Fiscal, providências preventivas são, em regra, priorizadas mesmo quando há risco iminente, pois a cautelar só pode ocorrer após o processo sancionador transitado.

74 - O detentor de COP pode obter Certificado de Aeronavegabilidade de aeronave sem comprovações adicionais mediante declaração de conformidade, embora a ANAC possa inspecionar a conformidade antes da emissão.

75 - A validade do COP é sempre de 60 meses, independentemente do produto fabricado e do desempenho do detentor.

76 - O RAB é órgão de registro que emite Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade e mantém guarda de documentos técnicos correlatos.

77 - Em regra, a aplicação de providência sancionatória é incompatível com coleta de provas: primeiro sanciona-se e depois se busca evidência complementar.

78 - O Auto de Infração é instrumento típico para instaurar a providência sancionatória e formalizar a responsabilização do infrator.

79 - A função cartorial do RAB é apenas operacional; ele não realiza quaisquer registros relacionados a propriedade ou garantias reais.

80 - A coleta de evidências na Ação Fiscal pode envolver entrevistas, análise documental e outras técnicas de investigação para embasar o processo administrativo.

81 - Na regulação responsável, o regulador deve manter a intervenção no topo da pirâmide após a primeira infração, para evitar 'sinalização de fraqueza'.

82 - Um COP não pode ser transferido de uma empresa para outra, pois o sistema da qualidade de cada organização é singular.

83 - O COP é livremente transferível entre empresas, bastando comunicação formal, pois o objeto é apenas o projeto aprovado.

84 - A emissão de marcas de nacionalidade e matrícula é função típica do registro aeronáutico e se relaciona ao vínculo do Estado com a aeronave.

85 - O credenciamento existe para substituir servidores e, por isso, elimina qualquer necessidade de acompanhamento por parte da ANAC sobre exames e laudos produzidos.

86 - A apreensão de documentos ou materiais pode ser utilizada como medida cautelar para cessar risco iminente ou garantir a coleta de provas.

87 - A vigilância continuada tem caráter meramente estatístico e nunca influencia manutenção do credenciamento.

88 - Os requisitos técnicos para credenciamento de pessoas estão previstos em regulamento específico (por exemplo, RBAC 183).

89 - Os documentos necessários para a Ação Fiscal se limitam aos RBAC e às Instruções Suplementares, sendo dispensáveis outros atos normativos e diretrizes internas.

90 - Detenção, interdição, suspensão e apreensão podem ser adotadas como medidas acautelatórias quando houver risco iminente à segurança, à coletividade ou à continuidade do serviço.

## **GABARITO**

1C 2C 3E 4C 5C 6E 7C 8C 9E 10C 11C 12E 13C 14C 15E  
16C 17C 18E 19C 20C 21E 22C 23C 24E 25C 26C 27E 28C 29C 30E  
31C 32C 33E 34C 35C 36E 37C 38C 39E 40C 41E 42C 43E 44C 45E  
46C 47E 48C 49E 50C 51E 52C 53E 54C 55E 56C 57E 58C 59E 60C  
61E 62C 63E 64C 65E 66C 67E 68C 69E 70C 71E 72C 73E 74C 75E  
76C 77E 78C 79E 80C 81E 82C 83E 84C 85E 86C 87E 88C 89E 90C